

DIREITOS DA MÃE SOLO (SOLTEIRA) E A OBRIGATORIEDADE DA PATERNIDADE RESPONSÁVEL

Victoria Litieli Cardoso Eufrozino¹

Mylena Monteiro Nogueira²

Luiz Marcio dos Santos³

RESUMO: Este artigo aborda o tema "Direito da mãe solo e as obrigações da paternidade responsável". Com o objetivo de desenvolver o processo de evolução dos direitos das mulheres, obrigatoriedade do pai e sua responsabilidade desde a gestação até a conversão desses direitos em pensão alimentícia após o nascimento da criança. Citando os direitos das crianças e a importância da convivência com seu pai, pois, com base em pesquisas, as crianças são afetadas e prejudicadas pela falta de responsabilidade do pai em conviver com seu filho. Detalha também o tempo de obrigação do pai e as responsabilidades que recaem principalmente sobre ele, em relação à pensão alimentícia, onde são abordadas a porcentagem dos valores e a grande importância do apoio gestacional, sobre a natureza jurídica da pensão alimentícia. Tudo isso refere-se aos direitos e deveres que recaem sob a responsabilidade da mãe solteira, que é encarregada da criança na ausência do pai. Trata-se também dos direitos gerais da mãe, ajudando as mulheres fortes e guerreiras deste país. Como também citando e deixando claro que os direitos e deveres, do pai que são de suprema importância para a vida de uma criança, desde o observado como nascituro até a vida adulta. Mostrando o reflexo que os atinge de acordo com o que é representado em sua vida cotidiana, na forma jurídica como também em forma psicológica.

Palavra chave: Mãe solo. Pensão alimentícia. Alimentos gravídicos.

2824

ABSTRACT: This article addresses the topic "Single mother's rights and the obligations of responsible parenthood". With the aim of developing the process of evolution of women's rights, the obligation of the father and his responsibility from pregnancy until the conversion of these rights into alimony after the birth of the child. It mentions the rights of children and the importance of living with their father, since, based on research, children are affected and harmed by the father's lack of responsibility in living with his child. It also details the time of the father's obligation and the responsibilities that fall mainly on him, in relation to alimony, where the percentage of the amounts and the great importance of gestational support are addressed, regarding the legal nature of alimony. All of this refers to the rights and duties that fall under the responsibility of the single mother, who is responsible for the child in the father's absence. It also deals with the general rights of the mother, helping the strong and warrior women of this country. As well as mentioning and making it clear that the rights and duties of the father are of paramount importance for the life of a child, from the moment he is observed as a newborn until adulthood. Showing the reflection that affects them according to what is represented in their daily life, in the legal form as well as in the psychological form.

Keyword: Single Mother. Alimony. Pregnancy Alimation.

¹Bacharelada em Direito pela Faculdade Santo Antonio.

²Bacharelada em Direito pela Faculdade Santo Antonio.

³Professor e orientador do curso de Direito pela Faculdade Santo Antonio.. Bacharel em ciências jurídicas e sociais pela UNITAU Especialista em história e cultura afro-brasileira e indígena pela UNINTER e Mestre em desenvolvimento humano, formação, políticas e práticas sociais pela UNITAU, Professor e Direito constitucional e civil, além de lecionar a disciplina de metodologia da pesquisa científica nas faculdades Santo Antônio e Anhanguera.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho é sobre os direitos da Mãe Solo (Solteira) e a obrigatoriedade da paternidade responsável, mais concretamente sobre os direitos da mãe após o nascimento do filho, incluindo o direito da criança, justamente relacionados aos códigos brasileiros e o Estatuto da criança e do adolescente.

Mostrando qual a obrigação do pai fundamentando com jurisprudência. Onde o objetivo deste trabalho é mostrar o quão é difícil para uma mãe que foi abandonada pelo pai da criança, antes mesmo da criança nascer, desde a gestação, até a capacidade civil completa. Esclarecer os direitos da criança perante o Código Brasileiro e qual a responsabilidade de um pai e a sua obrigação de pai, perante a justiça brasileira e quais são as consequências e quais crimes.

Está organizado em partes como direito da mãe após o nascimento do bebê, onde serão abordados assuntos como adoção, mãe na prisão e os direitos da gestante, comentando com jurisprudências. O direito da criança é afirmado com a legislação do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde se encontra a obrigação do pai quanto ao pagamento da pensão alimentícia, desde os alimentos gravídicos até a conversão de alimentos. E deixando claro a consequência de um abandono paterno, quais os efeitos disso em uma criança.

2825

Por último o tema “mãe solo” onde será abordado de onde vem o termo “mãe solo”, e os conflitos que as mães passam sem a ajuda do lado paterno, como os desafios, para trabalhar, educar, mostrar o caminho bom, zelar sobre seus filhos, mostrar uma visão passadas por elas, em entrevistas com as mesmas, desafios e os grandes conflitos vividos por ela. E obviamente qual é a visão da sociedade perante a elas.

A metodologia utilizada foi, pesquisas bibliográficas, com renomados autores, legislação brasileira, doutrinas, jurisprudência, onde foram utilizados os conceitos científicos de ambos.

DIREITO DA GESTANTE E DO NASCITURO

No século XVIII, os direitos das mulheres começaram a ser reconhecidos pela sociedade. Com o tempo, isso trouxe diversas mudanças significativas, incluindo o reconhecimento dos direitos das gestantes. De acordo com o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, em sua ⁴

⁴ BRASIL Lei nº 8.096 de 13 de Julho de 1990. Institui o Estatuto da criança e do adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: > <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8069-13-julho-1990-372211-publicacaooriginal-1pl.html>< Acesso em: 22 de Junho de 2024.

“Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, em seu art. 8º diz que, é assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.”

A própria lei, já diz que a mulher enquanto gestante tem o direito de cuidar de seu nascituro isso é nítido a partir do momento em que descobre a sua gravidez.

Antes do bebê nascer, é chamado de nascituro, o conceito do artigo 2º do Código Civil: "a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro".

O conceito de nascituro vem da etimologia *nasciturus* “aquele que ainda não nasceu, mas que há de nascer. É nítido que essa etimologia latina tem o sentido que há uma expectativa em que o feto nasça com vida para que assim chegue a adquirir o seus direitos de personalidade civil., afirma Washinton de Barros Monteiro: “Paulo já afirmava que *nasciturus pro jam nato habefur quando de eius commodo agitur*, ou seja,” o nascituro se tem por nascido, quando se trata de seu interesse.” ⁶(MONTEIRO, 2007, p. 64)

⁷Maria Helena Diniz conceitua e afirma que “aquele que nascer, cujos direitos a lei põe a salvo. Aquele que já concebido ainda não nasceu e que, na vida intra-uterina, tem personalidade jurídica formal, no que atina aos direitos de personalidade passando a ter personalidade jurídica material, alcançando os direitos patrimoniais” (DINIZ 1998, p. 334)

Após o nascimento, o nascituro se torna um bebê separado do corpo da mãe. Nesse momento, o bebê passa a ter direitos e deveres garantidos pela lei brasileira, assim como a mãe. Portanto mesmo dentro do ventre já tem consigo alguns direitos como no artigo 8º do Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe, que a ⁸“mãe quando gestante terá direito ao parto, acompanhamento médico e entre outras coisas.” Esses direitos representam uma pequena parte dos direitos de um nascituro descritos na lei brasileira.

⁵ Nascituro in ATENAS. Disponível em: <https://www.atenas.edu.br/uniatenas/assets/files/magazines/a_personalidade_juridica_e_os_direitos_do_nascituro.pdf>. Acesso em: 23 de novembro de 2024.

⁶ MONTEIRO.W.B. Curso de Direito Civil: Parte Geral. 39ª edição. São Paulo – Editora Saraiva, 2003.

⁷ DINIZ, Maria Helena, Código Civil Anotado. 5 ed. São Paulo : Saraiva, 1999.

⁸ BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente, Artigo 8º. Disponível: ><https://www.planalto.gov.br>< Acesso: 23 de novembro de 2023.

A ⁹lei 10.048/ 2000 dispõe que a gestante tem direito a atendimento prioritário, em qualquer estabelecimento público, ou privado.

Já a ¹⁰lei 11.804/2008 Dispõe que a gestante tem direito aos “alimentos gravídicos”, uma pensão paga pelo pai, ou pela família da parte paterna. Onde será utilizado para despesas médicas, como alimentação, vitaminas para a mãe, internações, medicamentos, parto etc.

A Constituição Federal em seu ¹¹art. 10, II, b, dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e pelo ¹²art. 391, da CLT dá a proteção de a mulher que não poderá ser dispensada do seu emprego, desde o início da gravidez, até o final da gravidez, a licença maternidade será remunerada de seu emprego pelo prazo de 120 dias. Terá que ser remanejada de setor, caso a gestante trabalhe em lugares insalubres, isso para a segurança do nascituro e da gestante.

No Brasil a mãe tem o direito de entregar o filho para adoção, se for o seu desejo. Portanto, caso isso não ocorra de maneira licita, o código penal descreve em seu ¹³artigo 134 do código penal brasileiro descreve que, “Expôr ou abandonar recém-nascido, para ocultar desonra própria: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. § 1º Se de fato resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - Detenção, de um ano a três anos. § 2º Se resulta a morte: Pena - detenção de dois anos e seis anos.” (CP ART 134)

Portanto, os atos de doação do bebê, deverá ser feito mediante como manda a lei.

A grávida presa também tem os seus direitos assegurados, para garantir a dignidade tanto da criança quanto dela própria. A ¹⁴lei 7.210/84 artigo 14, § 3º A mulher terá o mesmo direito de uma mulher livre, que será ir até o médico e fazer o pré-natal tendo acompanhamento até o bebê nascer.

A constituição federal de 1988, em seu preâmbulo, já diz muito sobre a proteção que o Estado tem com a sociedade em geral homens e mulheres brasileiras.

[...] assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das

⁹ BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente. Lei n° 10.048/2000. Disponível: >https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110048.htm< Acesso: 23 de novembro de 2023.

¹⁰ BRASIL. Código Civil. Lei 11.804/2008 - Alimentos gravídicos. Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11804.htm < Acesso: 23 de novembro de 2023.

¹¹ BRASIL. Constituição (1988). Art.10, inciso II, linha b.

¹² BRASIL. Código das Consolidações das Leis do Trabalho. Art. 391, da CLT.

¹³BRASIL. Código Penal Brasileiro, Artigo 134.

¹⁴ BRASIL. 2005. Lei n. 7210, de 11-07-1984 : Lei de Execução Penal.

controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.” (Constituição Federal 1988)¹⁵

E para fixar mais o conceito de dignidade, o quão é importante para o homem, Dallari dizia que, ¹⁶“Constitui a dignidade um valor universal, não obstante as diversidades socioculturais dos povos.” E continua, “A despeito de todas as suas diferenças físicas, intelectuais, psicológicas, as pessoas são detentoras de igual dignidade.” (Cf. DALLARI, Dalmo de Abreu. *Direitos Humanos e Cidadania*, 2002, p. 8.)

ALIMENTOS GRAVÍDICOS ATÉ A CONVERSÃO EM PENSÃO ALIMENTÍCIA.

O conceito de alimentar de acordo com Álvaro Villaça Azevedo, a palavra alimento vem do latim *alimentum*, ¹⁷“que significa sustento, alimento, manutenção, subsistência, do verbo *alo, is, ui, itum, ere* (alimentar, nutrir, desenvolver, aumentar, animar, fomentar, manter, sustentar, favorecer, tratar bem” (AZEVEDO, Álvaro Villaça. *Curso*, 2013, p. 304 apud TARTUCE, Flávio p.654)

Clóvis Beviláqua, diz que os ¹⁸“alimentos estão fundados em uma relação familiar, mas interessam a toda a sociedade, o que justifica a existência de normas de ordem pública a respeito da matéria” (BEVILÁQUA, Clóvis. *Código...*, 1977, p. 862 apud TARTUCE, Flávio p.655).

2828

¹⁹“Com base nos ensinamentos de Orlando Gomes e Maria Helena Diniz, os alimentos podem ser conceituados como as prestações devidas para a satisfação das necessidades pessoais daquele que não pode provê-las pelo trabalho próprio (GOMES, Orlando. *Direito de família...*, 1978, p. 455 e DINIZ, Maria Helena. *Código Civil...*, 2005, p. 1.383). Aquele que pleiteia os alimentos é denominado alimentando ou credor; enquanto aquele que os deve pagar é o alimentante ou devedor.” (TARTUCE, Flávio p. 655).

Como já foi visto, os alimentos têm o conceito de proporcionar uma reparação de algum dano de vida, onde visa, de acordo com TATURCE, p.655, “visa à pacificação social, estando amparado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade familiar.” Ainda diz que, “a alimentação foi incluída pela Emenda Constitucional 64, de 4 de fevereiro de 2010”

Os alimentos gravídicos visam garantir que o pai contribua com os custos da gestação, incluindo despesas médicas, psicológicas, exames e medicamentos da mãe. A ²⁰Lei 1.804, em

¹⁵ BRASIL. Constituição Federal de 1988, Preâmbulo.

¹⁶ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Direitos Humanos e Cidadania*, 2002, p. 8.

¹⁷ AZEVEDO, Álvaro Villaça. *Curso*, 2013, p. 304 apud TARTUCE, Flávio p.654

¹⁸ BEVILÁQUA, Clóvis. *Código...*, 1977, p. 862 apud TARTUCE, Flávio p.655

¹⁹TARTUCE, Flávio p. 655

²⁰ BRASIL. Alimentos gravídicos. Lei 1804. 5 de novembro de 2008. Artigo 2º. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del1804.htm. Acesso em: 30 nov. 2023

vigor desde 5 de novembro de 2008, foi sancionada por Luiz Inácio Lula da Silva, Tarso Genro, José Antônio Dias Toffoli e Dilma Rousseff.

O “Art. 1º Esta Lei disciplina o direito de alimentos da mulher gestante e a forma como será exercido.” Interpretando, dá realmente para saber o que cada artigo quer dizer, no entanto, o artigo 2º diz respeito ao conceito de alimentos gravídicos e sua funcionalidade,

²¹“Art. 2º Os alimentos de que trata esta Lei compreenderão os valores suficientes para cobrir as despesas adicionais do período de gravidez e que sejam dela decorrentes, da concepção ao parto, inclusive os referentes a alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames complementares, internações, parto, medicamentos e demais prescrições preventivas e terapêuticas indispensáveis, a juízo do médico, além de outras que o juiz considere pertinentes.

Parágrafo único. Os alimentos de que trata este artigo referem-se à parte das despesas que deverá ser custeada pelo futuro pai, considerando-se a contribuição que também deverá ser dada pela mulher grávida, na proporção dos recursos de ambos.” (LEI 11.804/2008).

O artigo 6º. É responsável pelos indícios de paternidade, isso ocorre quando a mãe, terá que provar com fotos, conversas, algum tipo de prova, que realmente faça com o que o juiz tenha indícios de prova. Normalmente esse pedido é liminar, pois é algo com urgência e será cedido, até o nascimento do bebê. E já no parágrafo único, afirma que após o nascimento será convertido em pensão alimentícia.

²²Art. 6º Convencido da existência de indícios da paternidade, o juiz fixará alimentos gravídicos que perdurarão até o nascimento da criança, sopesando as necessidades da parte autora e as possibilidades da parte ré. Parágrafo único. Após o nascimento com vida, os alimentos[...]

O ²³artigo 7º diz respeito ao réu, pois o mesmo terá um prazo de 5 dias para apresentar uma resposta ao juiz. “Art. 7º O réu será citado para apresentar resposta em 5 (cinco) dias. O jurista e doutrinador Flávio Tartuce, diz em seu livro na p.706.

²⁴“Desse modo, em regra, a ação de alimentos gravídicos não se extingue ou perde seu objeto com o nascimento da criança, pois os referidos alimentos ficam convertidos em pensão, até eventual ação revisional em que se solicite a exoneração, redução ou

²¹ BRASIL. Alimentos gravídicos. Lei 1804. 5 de novembro de 2008. Artigo 6º. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del1804.htm. Acesso em: 30 nov. 2023. gravídicos ficam convertidos em pensão alimentícia em favor do menor até que uma das partes solicite a sua revisão. (LEI 11.804/2008)

²² BRASIL. Alimentos gravídicos. Lei 1804. 5 de novembro de 2008. Artigo 6º. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del1804.htm. Acesso em: 30 nov. 2023. gravídicos ficam convertidos em pensão alimentícia em favor do menor até que uma das partes solicite a sua revisão. (LEI 11.804/2008)

²³ STJ, REsp 1.629.423/SP, publicado no seu Informativo n. 606

²⁴ TATURCE, p. 706

majoração do valor dos alimentos; ou mesmo até quando se obtenha o resultado sobre o eventual vínculo que une as partes em ação de investigação ou negatória de paternidade” (STJ, REsp 1.629.423/SP, publicado no seu Informativo n. 606).”

²⁵“Maria Berenice Dias, “descabe cumular a ação de alimentos gravídicos com alimentos a favor do nascituro, uma vez que ocorre a transformação do encargo quando do nascimento. A legitimidade ativa para a ação é da gestante, que promove a ação em nome próprio. Não é necessário cumular a ação investigatória de paternidade. O foro competente é o do seu domicílio (CPC 100 II). O rito é da lei de alimentos” (DIAS, Maria Berenice. Manual. 2010, p. 529).

O cálculo da pensão alimentícia considera as necessidades da criança e as capacidades financeiras do responsável, podendo ser a mãe ou o pai. Essa assistência abrange itens essenciais como alimentação, vestuário e outras despesas necessárias. Não há um valor predefinido por lei; o juiz decide com base em evidências apresentadas, visando equilibrar a equidade entre as partes envolvidas e evitar qualquer sobrecarga financeira injusta, portanto, quem tem a guarda da criança faz uma lista de quanto essa criança tem de despesas normalmente no dia a dia.

Uma PL, (Projeto de lei 420/22) faz a previsão que a pensão alimentícia será de ²⁶“no mínimo, 30% do salário mínimo vigente – atualmente, esse valor seria de R\$ 363,60 –, cabendo ao juiz analisar as exceções. O texto está em análise na Câmara dos Deputados.”, ele traz em seu artigo, a possibilidade do de 30% do salário.

O artigo publicado pelo site ²⁷Migalhas e escrito pelo autor e jurista Bruno Fernandes da Silva, Advogado formado pela Universidade Estácio de Sá desde 2014, 2830

descreve em seu texto sobre o tema Pensão alimentícia e o direito dos filhos, que o ²⁸artigo 1.694 previsto no Cód. Civil, diz respeito ao bem-estar e o sustento daquela pessoa que o necessita.

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

§ 10 Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

§ 20 Os alimentos serão apenas os indispensáveis à subsistência, quando a situação de necessidade resultar de culpa de quem os pleiteia.

²⁵ DIAS, Maria Berenice. Manual. 2010, p. 529 34 BRASIL. Projeto de lei n 420/2022. Disponível: > <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2316650>< Acesso: 23 de novembro de 2023.

²⁶ Proposta define piso de pensão alimentícia em 30% do salário mínimo. (n. D.). Portal da Câmara dos Deputados. Disponível:><https://www.camara.leg.br/noticias/860735-proposta-define-piso-de-pensaoalimenticia-em-30-do-salario-minimo/><Acesso: 30 de novembro de 2023.

²⁷ da Silva, B. F. (2022, July 20). Pensão alimentícia e o direito dos filhos. Migalhas. <https://www.migalhas.com.br/depeso/370111/pensao-alimenticia-e-o-direito-dos-filhos>

²⁸ BRASIL. Código Civil Brasileiro. Artigo 1694. Disponível: >https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm.< Acesso: 23 de novembro de 2023.

Porém, como ainda é um projeto de lei, a justiça brasileira não determina o valor percentual do pagamento da pensão. Vale ressaltar que de acordo com o ²⁹Acórdão 1682769, 07053366720228070012, Relatora: CARMEN BITTENCOURT, Primeira Turma Cível, data de julgamento: 22/3/2023, publicado no PJe: 27/4/2023. Em um trecho, diz que,

A respeito, dispõe o Código Civil, em seu art. 1.694, §1º, que ‘Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada’. E, ainda, no art. 1.699, que ‘Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo’. A propósito, acrescente-se também, consoante prescreve o art. 1.703, que os pais devem contribuir para manutenção dos filhos proporcionalmente aos recursos que auferem.

Outrossim, a obrigação alimentar ora analisada resulta do dever de sustento. Com efeito, traduz-se no dever de sustento do pai/mãe em relação a seus filhos menores. Trata-se de uma imposição. É ato unilateral e o seu cumprimento deve ser efetuado incondicionalmente. Decorre do poder familiar.

Cumpra, assim, reafirmar, tal como se deflui do texto legal supramencionado, que a obrigação alimentar deve ser lastreada pelo trinômio necessidade, possibilidade e razoabilidade. Por isso, é salutar que haja harmonia entre alimentando e alimentante, no sentido de concatenar as necessidades, possibilidades e razoabilidade, em cada caso concreto. Assim, a necessidade do filho não pode prevalecer sobre a capacidade do pai/mãe, nem a capacidade do pai/mãe deve ser indiferente à necessidade do filho.”

Como o acórdão diz, a mãe e o pai têm a responsabilidade com o sustento do filho, assim, sendo calculado de acordo com a possibilidade dos mesmos, tanto a mãe com a guarda, quanto o pai, ambos terão que arcar com as despesas da criança, outrossim, vendo a capacidade e o equilíbrio de porcentagem para aquele que no caso irá arcar com a pensão.

2831

DIREITO DA MÃE APÓS O NASCIMENTO DO BEBÊ

O direito da licença maternidade de acordo com a decisão do STF (Supremo Tribunal Federal),

³⁰“A decisão leva em conta a necessária proteção constitucional à maternidade e à infância, nos termos do voto do relator, ministro Edson Fachin. No julgamento, o STF fixou interpretação harmônica com a Constituição Federal para o artigo 392, parágrafo 1º, da CLT, segundo o qual o início do afastamento da gestante pode ocorrer entre o 28º dia antes do parto e a data do nascimento do bebê. Fez o mesmo quanto ao artigo 71 da Lei 8.213/1991, referente ao plano de benefícios da Previdência Social, ao definir um marco legal para a contagem do início da licença e do salário-maternidade.” (STF,2023).

²⁹ Acórdão 1688749, 07108741720228070016, Relator: JOÃO EGMONT, Segunda Turma Cível, data de julgamento: 12/4/2023, publicado no DJE: 28/4/2023.

³⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Solidariedade versus Advogado Geral da União. ADI 6.327, Relator: Min. Edson Fachin, 24/10/2022. Disponível: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15354556029&ext=.pdf>. Acesso: 23 de novembro de 2023

Essa decisão foi tomada em outubro de 2022 pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) “onde foi confirmado em sessão virtual, que o marco inicial da licença maternidade seria na alta hospitalar, isso fora algumas situações de internações mais longas.”

³¹“O Ministro Edson Fachin relatou que teria a possibilidade de estender a licença em duas semanas antes e depois do parto, mediante atestado médico e de haver direito ao pagamento do salário-maternidade no caso de parto antecipado, não havia previsão de extensão desses benefícios nos casos de internações mais longas.”

DIREITO DA CRIANÇA

O ³²ECA (Estatuto da criança e do adolescente), dispõe em seu artigo Título I, Das Disposições Preliminares, “Art. 1º Esta lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.” Onde em seu artigo 2, diz respeito sobre os efeitos da lei, diz, “art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.” Já o art. 3º diz que “A criança e ao adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.” Onde estabelece também que gozará integralmente da lei para a proteção, facilidade e todas as oportunidades, assim fazendo com que tenham o amparo, para não os faltar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, trazendo sempre sua dignidade em primeiro lugar.

2832

O art. 4º afirma que a criança deve ser protegida pela família, comunidade e sociedade, garantindo direitos como vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária. O estatuto, desde o art. 4º, zela constantemente pelos direitos e deveres das crianças, enfatizando proteção,

DIGNIDADE, VIDA, SAÚDE E EDUCAÇÃO

Algo que é assegurado pela constituição que não pode abrir mão, é o direito de uma criança ter um pai e o próprio ECA dispõe em seu texto que,

³¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Solidariedade versus Advogado Geral da União. ADI 6.327, Relator: Min. Edson Fachin, 24/10/2022. Disponível: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15354556029&ext=.pdf>. Acesso: 23 de novembro de 2023

³² BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente. Lei 8.069 de 1990. Disponível: > <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8069-13-julho-1990-372211-publicacaooriginal-1pl.html> < Acesso: 23 de novembro de 2023.

Art. 102-As medidas de proteção de que trata este Capítulo serão acompanhadas da regularização do registro civil. (Vide Lei nº 12.010, de 2009)”

“§ 3 o Caso ainda não definida a paternidade, será deflagrado procedimento específico destinado à sua averiguação, conforme previsto pela Lei no 8.560, de 29 de dezembro de 1992. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

Esse procedimento, é justamente para que o filho não fique desamparado pela parte paterna, assim zelando pela responsabilidade que o pai tem pelo seu filho.

OBRIGATORIEDADE DO PAI

Atualmente, mães são frequentemente questionadas sobre sua situação familiar: se são mães solteiras, onde está o pai da criança, se ele contribui com pensão alimentícia e se convive com eles. ³³Essas perguntas são comuns tanto para mães solteiras quanto divorciadas. No entanto, é importante reiterar que toda criança tem o direito de ter um pai, e o pai tem o direito de ter um filho, conforme garantido pela Constituição.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os pais, especialmente a parte paterna, têm o direito e o dever de exercer a paternidade. O reconhecimento da paternidade é crucial para a dignidade da criança, conforme destacado pelo artigo do portal de notícias do TJMG (Tribunal de Justiça de Minas Gerais). O ³⁴artigo 226, § 7º, da Constituição Federal de 1988 garante o direito à paternidade. O programa "Pai Presente", coordenado pela Corregedoria Nacional de Justiça, visa promover o reconhecimento da paternidade para aqueles que ainda não possuem esse registro.

2833

Autora Vanessa Ribeiro Corrêa Sampaio Souza diz em sua sinopse de seu livro que,

³⁵“A paternidade responsável se destaca no contexto da Constituição de 1988, refletindo seus efeitos para todo o sistema. Os pais, ao assumirem esse status, passam a ser titulares de diversas obrigações sendo verdadeiro afirmar que deles, de alguma forma, sempre se exigiu certo tipo de responsabilidade. Seu conteúdo, todavia, é que variou no histórico da construção da família brasileira. A proteção aos filhos, anteriormente mais formalista e restrita à aplicação de medidas de suspensão ou destituição do poder familiar (pátrio poder), cedeu espaço para outros valores. Atualmente, cabe aos pais, em essência, a formação e a emancipação da pessoa do filho. Assistir, educar e criar são as ações básicas que informam a sua responsabilidade, sendo ainda titulares do dever de inserir o menor no contexto da família e da sociedade. A igualdade, a solidariedade e a autonomia se mesclam ao encargo parental, a bem da formação física e psíquica da prole. Mas, é necessário observar que o dever de cuidado, imposto constitucionalmente aos pais, é transferido para os filhos após a maioridade, por meio de uma lógica de reciprocidade e vulnerabilidade. Assim, passam estes a ser responsáveis pela assistência

³³ NINHOS, do Brasil. Mãe solo – os desafios das mulheres que criam filhos sozinhas. Disponível em: ><https://www.ninhosdobrasil.com.br/mãe-solo-desafios><. Acesso em: 30 de nov. 2023

³⁴ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Artigo 7º.

³⁵ Vanessa Ribeiro Corrêa Sampaio Souza, Livro - Paternidade, Sinopse, 2017

e pelo cuidado dos ascendentes doentes ou, por qualquer outro motivo, necessitados.”
(Vanessa Ribeiro Corrêa Sampaio Souza, Livro - Paternidade, Sinopse, 2017).

Ou a mãe o abandona, ou como na maioria das vezes acontece, o homem a abandona.

JURISPRUDÊNCIA

³⁶TJ-SP Apelação Cível: AC 1019506-73.2021.8.26.0562 SP

“DANO MORAL. ABANDONO AFETIVO. Espontaneidade do afeto que não se confunde com o dever jurídico de cuidado, decorrente da relação paterno-filial. Caracterização de abandono afetivo. Elementos de informação constantes dos autos demonstram que o réu deixou, voluntariamente, de conviver com o filho menor, causando-lhe prejuízos de ordem extrapatrimonial. Réu revel, que mora próximo a residência do filho, mas não a visita e nem paga alimentos regulares. Desnecessidade de produção de prova pericial para constatar que tal comportamento causa a criança de 7 anos, relatado por testemunha e pela própria genitora. Devida a fixação de indenização por danos morais no valor de R\$15.000,00, a fim de reparar o sofrimento comprovadamente causado ao demandante. Ação procedente. Recurso provido.”

De acordo com essa decisão judicial, o abandono paterno causa impactos significativos na criança, afetando sua saúde emocional, física e mental. Infelizmente, casos assim são comuns no Brasil, como demonstrado neste julgamento pela vara Cível do Foro de São Paulo. Esse abandono é considerado negligência, onde o pai omite suas responsabilidades, transferindo-as para a mãe e afetando negativamente os direitos e o bem-estar da criança.

2834

³⁷Maria Berenice Dias, conceitua que,

Convivência dos filhos com os pais não é direito do pai, mas do filho. Com isso, quem não detém a guarda tem o dever de conviver com ele. Não é direito de visitá-lo, é obrigação de visitá-lo. O distanciamento entre pais e filhos produz sequelas de ordem emocional e reflexos no seu desenvolvimento. O sentimento de dor e de abandono pode deixar reflexos permanentes em sua vida.” (DIAS, op., cit. p. 407.)

Em um artigo científico realizado pela Doutora em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano pelo Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (IPUSP), São Paulo, SP, Brasil, ³⁸Edyleine Bellini Peroni Benczik, reforça o quão a presença de um pai afeta o seu filho e qual a função do mesmo, na vida de uma criança, onde diz que “É reconhecido como importante o papel do pai no desenvolvimento da criança e a interação entre pai e filho é um dos fatores decisivos para o desenvolvimento cognitivo e social, facilitando a

³⁶ BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação Cível: AC 1019506-73.2021.8.26.0562 SP. 15ª Câmara de Direito Privado. Relator: Ramon Mateo Júnior. Julgado em: 22 de agosto de 2022. Disponível em: ><https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/1553075942><. Acesso em: 23 de novembro de 2023.

³⁷ DIAS, 2007, op. cit., p. 409

³⁸ BENCZIK, E. B. P. A importância da figura paterna para o desenvolvimento infantil. *Psicopedagogia*, 28, n. 85, p. 67-75, 2011.

capacidade de aprendizagem e a integração da criança na comunidade”. E assim, é afirmado o quão realmente o pai é importante na criação dos filhos.

MÃE SOLO E AFINS

O conceito de mãe solo é referente às mães que tem desafios no dia a dia, isso é algo que não é definido, porém em um artigo do FGV, que diz exatamente o ponto de vista sobre uma mãe solo,

³⁹“O termo “mãe solo” é mais adequado e abrangente do que “mães solteiras” para caracterizar a solidão e os desafios que as mães, sem cônjuge e com praticamente nenhuma rede de apoio, enfrentam no dia a dia para cuidar de seus filhos.” (FGV IBRE. 2021)

E ainda complementa dizendo que, ⁴⁰“O solo não se refere apenas a ausência de um cônjuge, mas sim ao fato de todas as responsabilidades recaem unicamente sobre a mãe. A maternidade impõe uma série de desafios para as mulheres e, no contexto das mães solo, esses desafios se tornam maiores.” (FGV IBRE. 2021).

Um caso concreto, que aconteceu com um ator bem famoso de Hollywood, onde ⁴¹Schwarzenegger, o grande ator de “Exterminador do Futuro”, diz ser pai de um filho secreto, onde pela história contada, Arnold, teve um caso com a empregada, porém não teve acesso ao filho. De acordo com a matéria do jornalista Guilherme Alonso,

“Arnold, vai com seu marido a uma terapeuta de casais e lhe pergunta diretamente se o filho da empregada que trabalha para eles é seu. O ator, grande estrela de ação nos anos oitenta e noventa e governador número 38 da Califórnia entre 2003 e 2011, não podia mais negar. E admite. Terminam ali 25 anos de casamento”.

E diante a essa história real, a mãe cuidou do filho até 12 anos sozinha até que um dia decidiu contar para o pai, somente a avó materna sabia da verdadeira história do pai. Assim, uma família tradicionalmente falando era o pai, a mãe e o filho. Já fora dessa realidade eram filhos bastardos, por esses motivos que a mãe não foi atrás do pai, receio e medo de mostrar o filho “bastardo”.

³⁹ Mães solo no mercado de trabalho. Disponível em: <<https://blogdoibre.fgv.br/posts/maes-solo-no-mercado-de-trabalho>>. Acesso em: 30 nov. 2023.

⁴⁰ Alonso, G. (2019, May 4). Schwarzenegger e seu filho secreto: o final feliz de um grande escândalo. Ediciones EL PAÍS S.L. https://brasil.elpais.com/brasil/2019/04/29/estilo/1556537348_580472.html

⁴¹ Alonso, G. (2019, May 4). Schwarzenegger e seu filho secreto: o final feliz de um grande escândalo. Ediciones EL PAÍS S.L. https://brasil.elpais.com/brasil/2019/04/29/estilo/1556537348_580472.html

E foi esse tipo de visão que mães, mulheres fortes criaram seus filhos sozinhos e sem o pai, são fortes, felizes, alegres e sempre sabem que um dia seus filhos lhe darão orgulho e mesmo que não deem, elas cuidariam, amariam incondicionalmente seus filhos. É, a realidade realmente é bem diferente de muitos tempos para cá.

O conflito de uma mãe solo é o maior desafio que seria o trabalho, pois se há trabalho não a creche e se há creche não há trabalho e vice e versa, o índice de mães que tentam por seus filhos em creches para trabalhar realmente é escandaloso, de acordo com o artigo feito pelo IBGE, onde foi realizado uma pesquisa sobre “Mulheres com crianças até três anos de idade em casa têm menor nível de ocupação”, diz

⁴²“O estudo apontou que apenas 35,6% das crianças de até três anos frequentavam escola ou creche em 2019. Há diferenças regionais relevantes nesse indicador. No Sul, 43,3% das crianças de até três anos frequentavam creches e escolas. Já no Norte, esse percentual é de 17,6%. Outro ponto abordado pelo estudo que ajuda a explicar a menor participação das mulheres no mercado de trabalho é o maior envolvimento.” [...] (IBGE - Estatísticas de gênero, 2021).

Existe um projeto de lei em tramitação na Câmara Legislativa, o ⁴³PL 3717/21, que propõe benefícios específicos para mães solo por um período de 20 anos. O projeto, já aprovado no Senado, inclui medidas como benefícios duplicados, prioridade em creches, cotas de contratação em grandes empresas, licença-maternidade de 180 dias e subsídio no transporte urbano. Idealizado pelo senador Eduardo Braga, o projeto visa melhorar as condições de trabalho, assistência social, educação infantil, habitação e mobilidade para mães solas. No entanto, ainda aguarda vigência efetiva.

2836

LEGISLAÇÃO E DIREITO DA MÃE ATUALMENTE

Atualmente, as mães são amparadas por algumas leis mesmo antes da aprovação de novos projetos, como a licença-maternidade, que está garantida tanto para trabalhadoras rurais quanto para empregadas domésticas. Esse direito é regulamentado pela CLT, conforme destacado pelo artigo do IBDFAM,

⁴² Mulheres com crianças até três anos de idade em casa têm menor nível de ocupação. (2021, March 4). Agência de Notícias - IBGE. Disponível: ><https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012agencia-de-noticias/noticias/30173-mulheres-com-criancas-ate-tres-anos-de-idade-em-casa-tem-menornivel-de-ocupacao>< Acesso: 30 de novembro de 2023.

⁴³ BRASIL. Projeto de lei 3717/21. Disponível: ><https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2317633&fichaAmigavel=nao>< Acesso: 23 de novembro de 2023.

⁴⁴“Trata-se de norma constitucional, regulamentada pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas). Segundo a Carta Magna Brasileira, a gestante tem direito à licença-maternidade de 120 dias:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias” (BRASIL, 2005, p. 10).

Auxílio creche e pré-escola, o projeto de lei 574 aprovado no congresso Nacional decretado no ano de 2007, descreve que empresas com mais de 70 funcionários tenham a oferecer creches e pré-escolas,

⁴⁵“A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou na última quarta-feira o Projeto de Lei 574/07 (abaixo), do Senado, que obriga as empresas com mais de 70 empregados a oferecer assistência gratuita em creches e pré-escolas aos filhos e dependentes dos seus funcionários, até os 5 anos de idade. Pela proposta, a assistência poderá ser direta, no próprio ambiente de trabalho, ou indireta, por meio de convênio com creches ou pré-escolas ou do pagamento mensal de auxílio-creche, no valor de pelo menos 2/3 do salário mínimo (atualmente R\$ 253).”

Apoio à amamentação, a senadora Daniella Ribeiro do (PSD-PB) na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), estimulou em sua avaliação que a “amamentação com o selo contribui para promover um ambiente laboral mais saudável, em que a maternidade não representa óbice para a manutenção do emprego ou para a progressão funcional.”

Ainda complementa dizendo que,

⁴⁶“No âmbito do trabalho, a participação ativa das empresas é crucial para garantir que as mães tenham o apoio e as condições necessárias para continuar amamentando após o retorno ao trabalho. A manutenção de locais adequados para amamentação ou coleta de leite materno não é apenas um gesto de empatia, mas sim uma ação que reverbera positivamente na saúde e bem-estar de seus colaboradores e, conseqüentemente, na produtividade e satisfação no ambiente de trabalho — disse a senadora durante a votação no Plenário, no dia 31 de agosto.”

E para finalizar, temos os direitos que foi o estopim deste presente artigo, direitos da gestante, que se encontra no início deste artigo.

⁴⁴ IBDFAM: Licença maternidade: um paradoxo normativo. (n.d.). Org.Br. Disponível: <https://ibdfam.org.br/artigos/1226/Licen%C3%A7a+maternidade:++um+paradoxo+normativo>. Acesso: 23 de novembro de 2023.

⁴⁵ Migalhas. (2007, Agosto 20). Câmara aprova PL que obriga as empresas com mais de 70 empregados a. Migalhas. <https://www.migalhas.com.br/quentes/43896/camara-aprova-pl-que-obriga-asesempresas-com-mais-de-70-empregados-a-oferecer-assistencia-gratuita-em-creches-e-pre-escolas>

⁴⁶ Sancionada lei que cria o selo Empresa Amiga da Amamentação. Senado Federal. Disponível: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/09/21/> Acesso: 23 de novembro de 2023.

CONCLUSÃO

Como já dito, mãe não é somente aquela que gera um bebê dentro de seu ventre, mas também aquela que gera um filho dentro do coração, aquela que usa a razão para adotar um ser maravilhoso que é um filho.

No Brasil existem muitas adoções, porém o sistema é bem complicado para que isso seja concretizado, mas mesmo com muita burocracia, a adoção é concretizada assim completando uma família mesmo que uma criança se torne filho de coração de uma mãe e um pai de coração.

Isso demonstra que o pai realmente é uma peça importante do jogo da vida de uma criança. Porém que tem as responsabilidades que a maioria não cumpre, como ajudar a mãe com a educação, com a alimentação, com as vestimentas e proteção dos filhos. O pai tinha que ser um espelho para o filho, tanto o filho homem quanto a filha mulher, porém, não é bem isso que acontece.

Porém, por outro lado, temos muitas famílias que só existem para a mãe, talvez, por escolha delas. Por motivos que ela não aguentou o marido e o peso de alguma situação. Como foi dito antes, a mulher tem uma força magnífica, desde então séculos passados foram se revolucionando e melhorando sua postura em relação aos seus direitos e deveres, portanto muitas delas se retiraram, de relacionamentos onde não lhe faziam bem e preferiram andar e caminhar com suas próprias pernas. Sendo a única provedora de uma família. Esse é um lado realista de algumas brasileiras e estrangeiras que sofreram algum tipo de abuso ou de seu companheiro/ cônjuge ou patrão. E foi em algumas dessas situações que elas ficam e tentam um relacionamento saudável, ou vão embora e não voltam nunca mais.

Outro grande desafio de uma mãe solo é ser julgada por outras pessoas. São julgadas em suas famílias, são julgadas no trabalho, a visão da sociedade perante a mãe solo é realmente de julgamento. E as grandes perguntas são, como que consegue? porque não se casa logo? largou o pai porque não presta. Infelizmente são esses tipos de palavras que são ouvidas por elas. A mãe solo é julgada por deixar o filho com a vizinha, com os pais, com a amiga, até mesmo quando paga uma babá pra cuidar do filho, isso no intuito de estudar ou para trabalhar. Se isso já é um absurdo na visão da sociedade, imagina ser uma mãe que deixa seu filho para ir ao cinema, tomar uma cerveja, arrumar o cabelo, fazer as unhas. Pois é, isso para a sociedade é visto como algo que não pode ser feito de maneira alguma, pois ela é MÃE, ela que cuide e leve, o peso de ter o filho sempre fica com a mãe. Mas as pessoas esquecem que as mães também são mulheres,

são gentes, são seres humanos que deixaram de viver muitas coisas, para lidar com essas responsabilidades, que na verdade deveriam ser divididas entre duas pessoas, responsabilidade financeira, psicológica, educativa entre outras.

Portanto, uma mãe solo, tem consigo todas as responsabilidades perante o filho, tem consigo também uma força enorme. Tem consigo a vontade de vencer e lutar pelo pão de cada dia. E um dia, mostrar pra quem duvidou dela, que ela simplesmente conseguiu e fez valer todos os esforços que teve na vida. Não é fácil ser mãe solo, mas é gratificante ser mãe!

REFERÊNCIAS

ACÓRDÃO 1688749, 07108741720228070016, Relator: JOÃO EGMONT, Segunda Turma Cível, data de julgamento: 12/4/2023, publicado no DJE: 28/4/2023.

ALONSO, G. (2019, May 4). Schwarzenegger e seu filho secreto: o final feliz de um grande escândalo. Ediciones EL PAÍS S.L.
https://brasil.elpais.com/brasil/2019/04/29/estilo/1556537348_580472.html

AZEVEDO, Álvaro Villaça. Curso, 2013, p. 304 apud TARTUCE, Flávio p.654

BENCZIK, E. B. P. A importância da figura paterna para o desenvolvimento infantil. Psicopedagogia, v. 28, n. 85, p. 67-75, 2011

2839

BEVILÁQUA, Clóvis. Código..., 1977, p. 862 apud TARTUCE, Flávio p.655

BRASIL Lei nº 8.096 de 13 de Julho de 1990. Institui o Estatuto da criança e do adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: >
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8069-13-julho-1990-372211-publicacaooriginal-1-pl.html>< Acesso em: 22 de Junho de 2024.

BRASIL. 2005. Lei n. 7210, de 11-07-1984 : Lei de Execução Penal.

BRASIL. Alimentos grávidicos. Lei 1804. 5 de novembro de 2008. Artigo 6º. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/

BRASIL. Alimentos grávidicos. Lei 1804. 5 de novembro de 2008. Artigo 7º. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del1804.htm>. Acesso em: 30 nov. 2023.

BRASIL. Alimentos grávidicos. Lei 1804. 5 de novembro de 2008. Disponível em:

BRASIL. Código Civil Brasileiro. Artigo 1694. Disponível:
>https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm< Acesso: 23 de novembro de 2023.

BRASIL. Código Civil. Lei 11.804/2008 - Alimentos gravídicos. Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11804.htm < Acesso: 23 de novembro de 2023.

BRASIL. Código das Consolidações das Leis do Trabalho. Art. 391, da CLT.

BRASIL. Código Penal Brasileiro, Artigo 134.

BRASIL. Constituição (1988). Art.10, inciso II, linha b.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Artigo 7º. 18

BRASIL. Constituição Federal de 1988, Preâmbulo.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente, Artigo 8º. Disponível: <https://www.planalto.gov.br>. < Acesso: 23 de Novembro de 2023.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente. Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm < Acesso: 23 de novembro de 2023.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente. Lei nº 10.048/2000. Disponível:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10048.htm < Acesso: 23 de novembro de 2023.

BRASIL. Projeto de lei 3717/21. Disponível: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2317633&fichaAmigavel=nao> < Acesso: 23 de novembro de 2023.

2840

BRASIL. Projeto de lei n 420/2022. Disponível: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2316650> < Acesso: 23 de novembro de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Solidariedade versus Advogado Geral da União. ADI 6.327, Relator: Min. Edson Fachin, 24/10/2022. Disponível: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15354556029&ext=.pdf> <. Acesso: 23 de novembro de 2023

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Solidariedade versus Advogado Geral da União. ADI 6.327, Relator: Min. Edson Fachin, 24/10/2022. Disponível: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15354556029&ext=.pdf> <. Acesso: 23 de novembro de 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação Cível: AC 1019506-73.2021.8.26.0562 SP. 15ª Câmara de Direito Privado. Relator: Ramon Mateo Júnior. Julgado em: 22 de agosto de 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/1553075942>. Acesso em: 23 de novembro de 2023.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente. Lei 8.069 de 1990. Disponível: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8069-13-julho-1990-372211-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso: 23 de novembro de 2023.

Da Silva, B. F. (2022, July 20). Pensão alimentícia e o direito dos filhos. Migalhas. <https://www.migalhas.com.br/depeso/370111/pensao-alimenticia-e-o-direito-dos-filhos>

DALLARI, Dalmo de Abreu. Direitos Humanos e Cidadania, 2002, p. 8.

DIAS, 2007, op. cit., p. 409 19

DIAS, Maria Berenice. Manual. 2010, p.529

DINIZ, Maria Helena, Código Civil Anotado. 5 ed. São Paulo : Saraiva, 1999.

BRASIL. Alimentos gravídicos. Lei 1804. 5 de novembro de 2008. Artigo 2º. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del1804.htm. Acesso em: 30 nov. 2023.

IBDFAM: Licença maternidade: um paradoxo normativo. (n.d.). Org.Br. Disponível: > <https://ibdfam.org.br/artigos/1226/Licen%C3%A7a+maternidade:++um+paradoxo+normativ> o< Acesso: 23 de novembro de 2023.

Mães solo no mercado de trabalho. Disponível em: <<https://blogdoibre.fgv.br/posts/maes-solo-no-mercado-de-trabalho>>. Acesso em: 30 nov. 2023.

2841

Migalhas. (2007, Agosto 20). Câmara aprova PL que obriga as empresas com mais de 70 empregados a. Migalhas. Disponível: <https://www.migalhas.com.br/quentes/43896/camara-aprova-pl-que-obriga-as-empresas-com-mais-de-70-empregados-a-oferecer-assistencia-gratuita-em-creches-e-pre-escolas>. Acesso: 23 de novembro de 2023.

MONTEIRO.W.B. Curso de Direito Civil: Parte Geral. 39ª edição. São Paulo – Editora Saraiva, 2003.

Mulheres com crianças até três anos de idade em casa têm menor nível de ocupação. (2021, March 4). Agência de Notícias - IBGE. Disponível: > <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/30173-mulheres-com-criancas-ate-tres-anos-de-idade-em-casa-tem-menor-nivel-de-ocupacao>< Acesso: 30 de novembro de 2023

Nascituro in ATENAS. Disponível: <https://www.atenas.edu.br/uniatenas/assets/files/magazines/a_personalidade_juridica_e_os_direitos_do_nascituro.pdf>. Acesso em: 23 de novembro de 2024.

NINHOS, do Brasil. Mãe solo – os desafios das mulheres que criam filhos sozinhas. Disponível em: ><https://www.ninhosdobrasil.com.br/mãe-solo-desafios><. Acesso em: 30 de nov. 2023

Proposta define piso de pensão alimentícia em 30% do salário mínimo. (n. D.). Portal da Câmara dos Deputados. Disponível:><https://www.camara.leg.br/noticias/860735-proposta-define-piso-de-pensao-alimenticia-em-30-do-salario-minimo/><Acesso: 30 de novembro de 2023. 20

Sancionada lei que cria o selo Empresa Amiga da Amamentação. Senado Federal. Disponível:><https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/09/21/>< Acesso: 23 de novembro de 2023

TARTUCE, Flávio p. 655

TATURCE, p. 706

Vanessa Ribeiro Corrêa Sampaio Souza, Livro - Paternidade, Sinopse, 2017